À ENTIDADA REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS (ERSE)

Dados

D. JAVIER SERRANO PATZIG, maior de idade, titular de N.I.F. número pessoais com domicílio para efeitos de notificações na Avenida de América 38, 28028 MADRID, em nome e representação, como Administrador Único da Sociedade GÁS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A., inscrita no Registro Mercantil de Barcelona, Tomo 31265, Folio 165, Hoja B-192394 e na qualidade de Gerente da Gás Natural Comercializadora, S.A. sucursal em Portugal.

EXPÕEM

Que tendo sido submetida a consulta pública (28ª Consulta Pública) por parte da ERSE a proposta de modificação do procedimento tarifário aprovado através do Despacho nº19624-A/2006, Gás Natural Comercializadora, S.A. na sua condição de Agente de Mercado e, dentro do prazo assinalado para o feito, faz chegar as seguintes

CONSIDERAÇÕES

PRIMEIRA. - Em primeiro lugar, Gás Natural Comercializadora, S.A. considera que a modificação tarifária proposta pela ERSE é, em termos gerais, positiva, já que a criação de tarifas de uso de curta duração supõem uma redução dos custos fixos.

Não obstante ao anterior, na nossa opinião, dita proposta não resulta suficientemente por si mesma para conseguir alcançar os objectivos de fomentar a abertura do mercado e da concorrência entre os distintos agentes, objectivos que, segundo indicação na própria proposta de modificação tarifaria, se persegue. A nosso ver, para que tais objectivos se alcancem, a proposta deve ir acompanhada de uma medida adicional que consiste em limitar o direito a acolher-se a TUR aos clientes mais vulneráveis. Até que isto não aconteça, qualquer medida com tendência a favorecer a concorrência entre comercializadores como a que agora se propõem ficará, na prática, diluída na sua totalidade.

SEGUNDA. - Em segundo lugar, consideramos que a flexibilidade maior que se persegue com a modificação do Regulamento Tarifário, facilitando a utilização das infra-estruturas aos consumidores com consumos concentrados em tempo é insuficiente tal como está concebida. De acordo com a proposta, as tarifas de uso de curta duração só são vantajosas para consumidores com consumos por baixo de 90 dias, deixando-se, por tanto, fora delas a todos os consumidores estacionais cujo consumo é maior a referido prazo. Na nossa opinião, também se deveriam poder acolher as tarifas de uso de curta duração os consumidores com consumos entre 90 e 180 dias. Dessa forma, poderiam beneficiar da flexibilidade tarifária outros sectores com consumos estacionais de maior duração, e em geral qualquer empresa que sem ter, de próprio, consumos estacionais se tenham visto obrigadas a reduzir o seu consumo devido a crise económica.

TERCEIRA. - Por último, e no que se refere a tarifa de uso da planta de GNL de curta duração consideramos que a mesma pode ser positiva porque facilita a gestão logística de Gás. Não obstante, a medida que acompanha à mesma, isto é, a subscrição de um acordo com a Galp Gás Natural implica que os comercializadores facilitem informação sobre a logística e sobre a sua carteira de clientes. Entendemos que a subscrição do acordo com a Galp Gás Natural foi proposta para dar solução à problemática com que se encontra um comercializador entrante pela própria configuração e exploração da planta de Sines (isto é, que o Gás introduzido na dita

planta de GNL deve ser emitido à rede em períodos temporais curtos) já que, o mesmo,

contempla a prestação de um serviço por parte da Galp Gás Natural aos

comercializadores, de forma que o primeiro utilize o GNL dos comercializadores e o

devolva no momento em que os comercializadores o solicitem em função das

necessidades de consumo. Não obstante, dado que com referido acordo facilitamos

informação ao incumbente cremos que se deveria encontrar uma uma solução

alternativa e em caso contrário, dever-se-ia regular o referido acordo, detalhadamente,

em todos os seus aspectos, limitando-se ao mesmo tempo, o preço que o incumbente

pode cobrar pelo serviço.

Em virtude de todo o exposto,

SOLICITO

Se dê por apresentado em tempo e forma a presente comunicação e por

formuladas as considerações que no mesmo se recolhem.

Madrid, 12 de Maio de 2009

GÁS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A.

D. JAVIER SERRANO PATZIG